



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão dos Direitos Humanos, dos Direitos da Pessoa Deficiente, dos Direitos da Pessoa Idosa e dos Direitos da Criança e Adolescente
- F-C Comissão de Saúde, Assistência Social e Promoção Humana
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F-C Comissão de Meio Ambiente e Agropecuária
- F-C Comissão de Proteção Animal
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

PROJETO DE LEI Nº 1.426/2023

Às Comissões, em 31/03/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR O IMÓVEL QUE MENCIONA PARA SEDIAR O CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL TEREZINHA BARROSO HARDY PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

Quórum:

☒ Maioria Simples

☐ Maioria Absoluta

☐ Maioria Qualificada

Autor: Poder Executivo

Anotações: Requerimento nº 14/2023 - única votação - rejeita-
do por 7 votos a 6 na Sessão Ordinária de 04/04/2023.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: _____
Por <u>12 x 01</u> votos	Por <u>13 x 01</u> votos	Por _____ votos
em <u>04 / 04 / 2023</u>	em <u>11 / 04 / 2023</u>	em ____ / ____ / ____
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.426 / 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR O IMÓVEL QUE MENCIONA PARA SEDIAR O CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL TEREZINHA BARROSO HARDY PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel urbano situado à Rua José Procópio Siqueira Junqueira no Bairro João Paulo II em Pouso Alegre – Minas Gerais, 28,60 metros nos fundos em divisa com o lote 14,15,40 metros de um lado em divisas com o lote 16 e 14,36 metros do outro lado em divisas com a Rua Dr. Mário Gissoni, de propriedade de Rosana Maria Dias do Nascimento, portadora do CPF nº 568.736.626-15; Diego Bruno Dias do Nascimento, portador do CPF nº 015.197.486-12; Michael Bruno Dias do Nascimento, portador do CPF nº 015.197.466-79, possuidores do terreno com área construída de 654,25 metros quadrados, conforme matrícula 31.631 do junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Pouso Alegre, pelo valor de R\$2.250.000,00(dois milhões duzentos e cinquenta mil reais), considerado valor proposto abaixo do constante em laudo avaliatório, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, para sediar o Centro Educacional Municipal Terezinha Barroso Hardy pertencente à Secretaria Municipal de Educação do Município de Pouso Alegre.

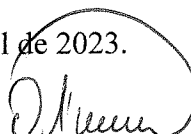
Art. 2º O Município efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias úteis após a assinatura da escritura de transferência do imóvel com correspondente entrega das chaves, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, podendo o prazo ser acrescido até a regularização das certidões.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 11 de abril de 2023.


Leandro Morais
PRESIDENTE DA MESA


Oliveira
1º SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI Nº 1.426, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel que menciona para sediar o Centro Educacional Municipal Terezinha Barroso Hardy pertencente à Secretaria Municipal de Educação do Município de Pouso Alegre.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel urbano situado à Rua José Procópio Siqueira Junqueira no Bairro João Paulo II em Pouso Alegre – Minas Gerais, 28,60 metros nos fundos em divisa com o lote 14,15,40 metros de um lado em divisas com o lote 16 e 14,36 metros do outro lado em divisas com a Rua Dr. Mário Gissoni, de propriedade de Rosana Maria Dias do Nascimento, portadora do CPF nº 568.736.626-15; Diego Bruno Dias do Nascimento, portador do CPF nº 015.197.486-12; Michael Bruno Dias do Nascimento, portador do CPF nº 015.197.466-79, possuidores do terreno com área construída de 654,25 metros quadrados, conforme matrícula 31.631 do junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Pouso Alegre, pelo valor de R\$2.250.000,00(dois milhões duzentos e cinquenta mil reais), considerado valor proposto abaixo do constante em laudo avaliatório, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, para sediar o Centro Educacional Municipal Terezinha Barroso Hardy pertencente à Secretaria Municipal de Educação do Município de Pouso Alegre.

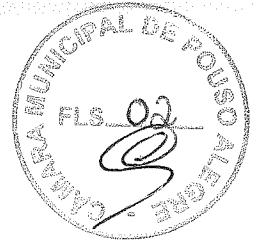
Art. 2º O Município efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias úteis após a assinatura da escritura de transferência do imóvel com correspondente entrega das chaves, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, podendo o prazo ser acrescido até a regularização das certidões.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 29 de março de 2023.


JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Constatou-se a necessidade de adquirir um imóvel a fim de sediar o Centro Educacional Municipal Terezinha Barroso Hardy pertencente à Secretaria Municipal de Educação de Pouso Alegre, onde serão realizados os atendimentos aos estudantes com deficiência e outros transtornos, atinentes à educação especial, mediante um novo espaço que atenderá todas as necessidades estruturais.

A nova instalação do Centro Educacional Municipal Terezinha Barroso Hardy será devidamente estruturada, abrangendo 03(três) pavimentos, constituído por 06(seis) vagas de garagem e uma área de serviço, 08(oito) cômodos e uma piscina no segundo pavimento e 03(três) cômodos no terceiro pavimento, possibilitando um ambiente adequado para a realização de terapias que incluem atendimentos psicológicos, fisioterapêuticos, fonoaudiológicos e psicopedagógicos.

Objetiva-se ainda a realização de atendimentos de saúde em parceria com os profissionais de saúde: neurologista, psiquiatra, clínico, pediatra, terapeuta ocupacional e enfermeiro. Desse modo, garantindo a concentração das atividades pedagógicas e clínicas em uma sede organizada para a finalidade educacional do atendimento humanizado e multidisciplinar para a educação especial.

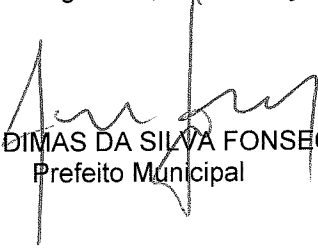
Serão atendidos inicialmente 30(trinta) alunos matriculados com a atuação de 21(vinte e um) servidores que prestarão os serviços, considerando ainda o número expressivo de alunos laudados no Município, constituindo a realização de um grande projeto para a Educação, visando a melhor estrutura física que se concretizará.

A aquisição de imóvel, com área ampla e 03 (três) pavimentos representa um espaço com adequação, preparação para a acessibilidade, localização desejada, perfazendo assim, a infraestrutura de qualidade e eficácia, em observância ao interesse público pela realização dos serviços direcionados aos estudantes da rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Quanto ao valor de aquisição foi realizada a avaliação imobiliária, demonstrando o valor de mercado, levando em consideração a proposta, reputa-se a economicidade ao Município, norteado pelos princípios da moralidade e eficiência dos atos da Administração.

Depreende, por fim, pelos apontamentos relevantes, que o propósito de concretizar o pleno atendimento do interesse público mediante a melhoria no acompanhamento da educação especial, em observância às diretrizes e fundamentos educacionais, é que se justifica a aquisição de imóvel mencionada.

Pouso Alegre/MG, 29 de março de 2023.


JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal



LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA FINS DE VENDA

Solicitante = PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO PATRIMONIAL

Interessado = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Finalidade = Venda do imóvel descrito abaixo.

Objetivo = Determinação do valor de mercado para venda.

Objeto da Avaliação = Tipo do bem: Casa Residencial

Endereço: Cidade: Pouso Alegre- UF: MG Residência: Rua Dr. José Procópio Siqueira Junqueira- Bairro João Paulo II- Pouso Alegre-MG

Área construída (m2): 654,25 metros quadrados de área construída, constituída de 3 pavimentos sendo no pavimento inferior é constituída de uma garagem com 6 vagas, 01 área de serviço. No pavimento térreo 01 sala de estar, 01 sala de jantar, 01 sala de tv, 02 lavabos, 01 sauna, 01 área gourmet, 01 cozinha e 01 piscina. No pavimento superior é constituída de 03 suítes com closet. E seu respectivo terreno com área de 419,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: 25,00 metros de frente para a Rua Dr. José Procópio Siqueira Junqueira, 28,60 metros nos fundos em divisa com o lote 14, 15,40 metros de um lado em divisas com o lote 16, e 14,36 metros do outro lado em divisas com a Rua Dr. Mário Gissoni, conforme matrícula 31.631 da comarca de Pouso Alegre.

Ocupante do Imóvel: O Imóvel encontra ocupado.

Tipo de ocupação: Residencial.

Pressupostos, Ressalvas e Fatores Limitantes.

No desenvolvimento deste trabalho não foram observadas ressalvas ou fatores limitantes.

Identificação e Caracterização do Bem Avaliado

Data da vistoria: 06 /03/2023

Caracterização da região

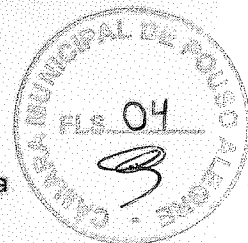
Caracterização Física

Trata-se de uma região inserida na malha urbana do Município de Pouso Alegre, com infraestrutura completa, ocupação mista residencial e comercial já que se insere na região central da cidade com padrão de ocupação normal com acessos de fácil mobilidade.

Serviços / Infraestrutura

É dotada de toda infraestrutura como Água Potável, Esgoto Sanitário, Energia Elétrica, Telefone, Pavimentação, Esgoto Pluvial e Iluminação Pública e com serviços como comércio, Educação, Saúde, Transporte Público e Coleta de Lixo.

Caracterização do imóvel avaliando Trata-se de um imóvel com uso predominante residencial e comercial numa via acesso ao endereço como coletora ou secundária região central. O imóvel avaliando possui estrutura com paredes em alvenaria, teto com laje, garagem coberta, cobertura em telhas cerâmicas, esquadrias em ferro/vidro, áreas molhadas como cozinha e banheiros com pisos em porcelanato e áreas secas salas com



porcelanato, dormitórios com tabua corrida. Fachada principal e demais com pintura /textura. O estado de conservação bom.

Diagnostico resumido de mercado

Com Base nos subsídios Disponíveis, Resumidos no presente Laudo, no ponto de vista de Engenharia e Arquitetura, no que se refere à possibilidade de Aceitação do imóvel com valor de venda está de acordo.

A avaliação foi embasada além das referências utilizadas, foi levado em consideração que o imóvel em questão está inserido em um bairro com padrão construtivo bom assim este imóvel tem valor diferenciado em relação à maioria dos imóveis pois sua localização é excelente sendo bem valorizado.

ESPECIFICAÇÕES

AVALIAÇÃO EXECUTADA DE ACORDO COM A NBR 14.653

METODO

Comparativo de dados

GRAUDE FUNDAMENTAÇÃO

Grau I

GRAU DE PRECISÃO

Grau I

RESULTADOS

Situação Descrita e Considerada para Efeito de Avaliação

Imóvel considerado na sua Real Condição

Tipo de Valor Determinado

Valor de venda

Data da Referenciada Avaliação

06/03/2023

AVALIAÇÃO GLOBAL

ÁREA = 654,25 M2 * R\$3.988,52/ M2 = VALOR GLOBAL (R\$) = 2.609.488,01

VALOR AVALIADO = R\$ 2.610.000,00 (Dois Milhões seiscientos e dez mil reais)

SIGNATARIOS

RESPOSAVEL TECNICO = FILIPE AUGUSTO DIAS MACHADO

FORMAÇÃO = ENGENHEIRO CIVIL

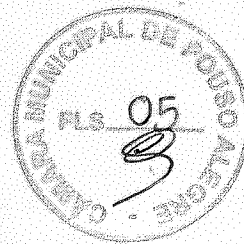
ASSINADO DIGITALMENTE
FILIPE AUGUSTO DIAS MACHADO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



FILIPE AUGUSTO DIAS MACHADO

CPF = 041.154.846-83

CREA = 808036/D

**Relatório Estatístico - Regressão Linear****1) Modelo:**

- POUSO ALEGRE

2) Data de referência:

- sábado, 18 de março de 2023

3) Informações Complementares:

Variáveis e dados do modelo	Quant.
Total de variáveis:	4
Variáveis utilizadas no modelo:	4
Total de dados:	36
Dados utilizados no modelo:	19

4) Estatísticas:

Estatísticas do modelo	Valor
Coefficiente de correlação:	0,4483648 / 0,4748042
Coefficiente de determinação:	0,2010310
Fisher - Snedecor:	1,26
Significância do modelo (%):	1,00

5) Normalidade dos resíduos:

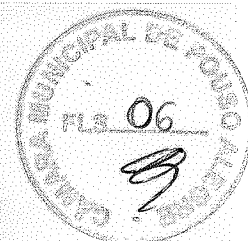
Distribuição dos resíduos	Curva Normal	Modelo
Resíduos situados entre -1σ e $+1\sigma$	68%	63%
Resíduos situados entre $-1,64\sigma$ e $+1,64\sigma$	90%	94%
Resíduos situados entre $-1,96\sigma$ e $+1,96\sigma$	95%	100%

6) Outliers do modelo de regressão:

Quantidade de outliers:	0
% de outliers:	0,00%

7) Análise da variância:

Fonte de variação	Soma dos Quadrados	Graus de Liberdade	Quadrado Médio	F
Explicada	0,199	3	0,066	1,258
Não Explicada	0,790	15	0,053	
Total	0,989	18		



8) Equação de regressão:

$\ln(\text{Valor Unitário}) = +8,28249593 - 0,05797634103 * \text{Dormitórios} - 0,0005913921454 * \text{Área Coberta/Total} + 0,3865825286 * \ln(\text{Sanitários})$

• Função estimativa (moda):

$\text{Valor Unitário} = +3751,240298 * e^{(-0,05797634103 * \text{Dormitórios})} * e^{(-0,0005913921454 * \text{Área Coberta/Total})} * e^{(+0,3865825286 * \ln(\text{Sanitários}))}$

• Função estimativa (mediana):

$\text{Valor Unitário} = +3954,051112 * e^{(-0,05797634103 * \text{Dormitórios})} * e^{(-0,0005913921454 * \text{Área Coberta/Total})} * e^{(+0,3865825286 * \ln(\text{Sanitários}))}$

• Função estimativa (média):

$\text{Valor Unitário} = +4059,532062 * e^{(-0,05797634103 * \text{Dormitórios})} * e^{(-0,0005913921454 * \text{Área Coberta/Total})} * e^{(+0,3865825286 * \ln(\text{Sanitários}))}$

9) Testes de Hipóteses:

Variáveis	Transf.	t Obs.	Sig. (%)
Dormitórios	x	-0,55	59,10
Área Coberta/Total	x	-0,61	55,16
Sanitários	ln(x)	1,69	11,09
Valor Unitário	ln(y)	31,77	0,01

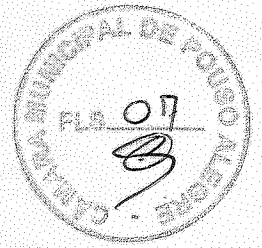
10) Correlações Parciais:

Correlações parciais para Dormitórios	Isoladas	Influência
Área Coberta/Total	0,66	0,33
Sanitários	0,60	0,17
Valor Unitário	0,08	0,14

Correlações parciais para Área Coberta/Total	Isoladas	Influência
Sanitários	0,83	0,72
Valor Unitário	0,21	0,16

Correlações parciais para Sanitários	Isoladas	Influência
--------------------------------------	----------	------------

Valor Unitário	0,38	0,40
----------------	------	------



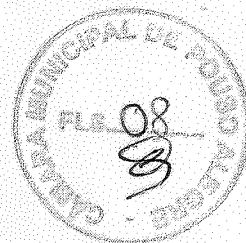


Gráfico de Aderência - Regressão Linear

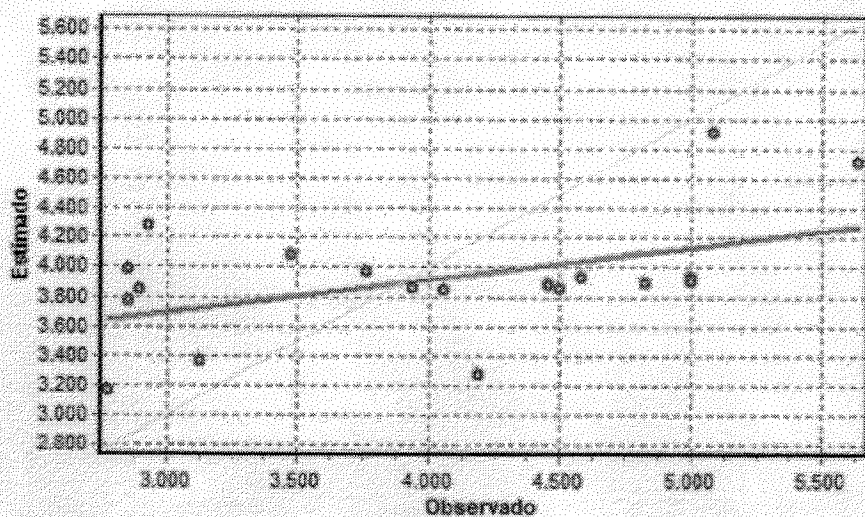
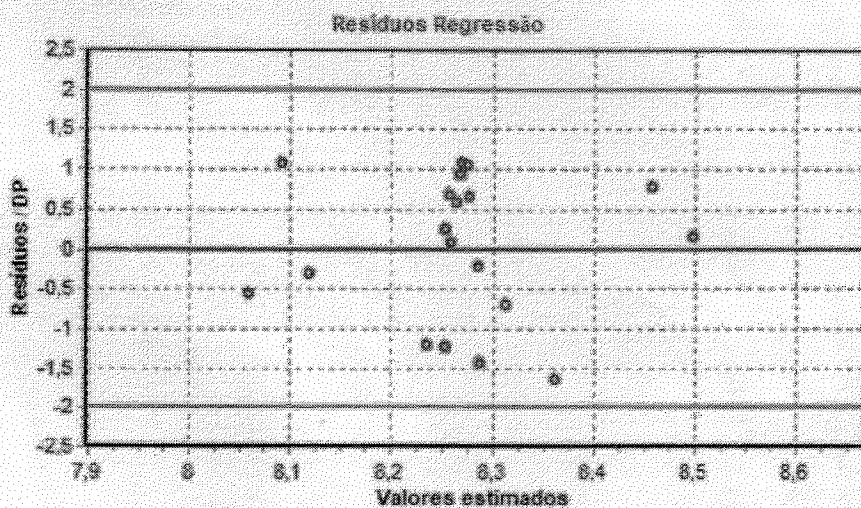
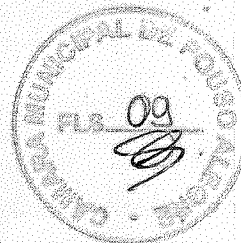
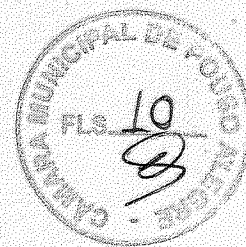


Gráfico de resíduos - Regressão Linear



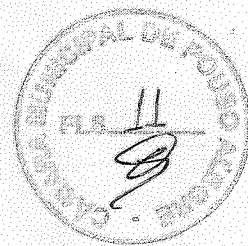
Modelo do SisDEA			
Autor:	FILIPPE		
Modelo:	POUSO ALEGRE		
Data de criação:	18/03/2023		
Área de concentração:	Avaliação de Bens		
Tipologia em estudo:	Armazéns		
Descrição do modelo:			
Dados do modelo:	36		
Dados utilizados:	19		
Variáveis do modelo:	4		
Variáveis utilizadas:	4		
		Estimativa	
Coef. de correlação	0,448364793		0,474804158
Coef. de determinação	0,201030987		0,225438988
Desvio padrão	0,229454855		878,6508278
Normalidade:		[63, 94, 100]	



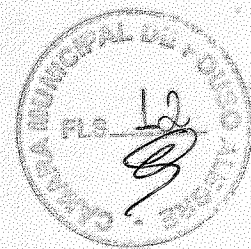


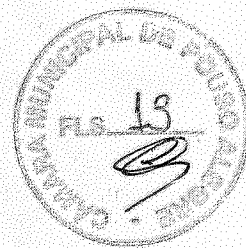
Variável	Média	Mínimo	Máximo	Coefficiente	t	Sig(%)	transf
Dormitórios	3,16	2,00	5,00	-0,06	-0,55	59,10 x	
Área Coberta/Total	248,92	80,00	461,00	0,00	-0,61	55,16 x	
Sanitários	0,82	0,00	1,61	0,39	1,69	11,09 ln(x)	
Valor Unitário	8,27	7,93	8,64	8,28	31,77	0,01 ln(y)	
Análise da Variância							
Fonte de Variação							
Explicada	0,19872691	3	0,0662423	1,258065			
Não explicada	0,7898118	15	0,0526541				
Total	0,98853871	18					

Nome	Tipo	Classificação	Descrição da variável	Habitada
Endereço	Texto	Texto		sim
Complemento	Texto	Texto		sim
Bairro	Texto	Texto		sim
Informante	Texto	Texto		sim
Dormitórios	Númerica	Quantitativa	Define a quantidade de Dormitórios disponíveis no Imóvel, inclusive suítes;	sim
Área Coberta/Total	Númerica	Quantitativa	Define a relação entre a Área Coberta do imóvel e a Área Total do mesmo;	sim
Sanitários	Númerica	Quantitativa	Define a quantidade de sanitários (sociais ou de serviço), disponíveis no imóvel;	sim
Valor Unitário	Númerica	Dependente	Valor correspondente à unidade de área, medido em R\$/m2 (Valor Total dividido pela Área Total do imóvel);	sim

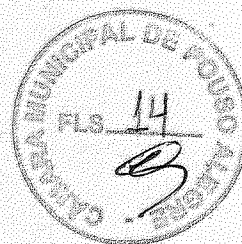


Endereço	Compleme nto	Bairro	Informante	Dormitórios	Área Coberta/Tota	Sanitários	Valor Unitário
CODCA0675	POUSADA DOS CAMPOS		TADEU IMOV	3	347,8	2	2731
CODCA0287T AZ	GRAN ROYALLE		TADEU IMOV	4	315	3	2857
CODCA0376	COLINAS SANTA BARBARA		TADEU IMOV	4	300	2	2500
CODCA0957	BOA VISTA		TADEU IMOV	3	300	3	2633
COD0885TAZ	SATELITE		TADEU IMOV	3	300	2	2666
CODCA0420 AG4	MEDICINA		MS IMOB	3	290	3	2931
CODCA0103 AG4	POUSADA DOS CAMPOS II		MS IMOB	3	288	3	2777
CODCA0531	SAO JOAO		TADEU IMOV	4	251	3	2583
CODCA0941	SANTA RITA		TADEU IMOV	3	240	2	2708
COD0327AG 4	FATIMA III		MS IMOB	4	240	2	2708



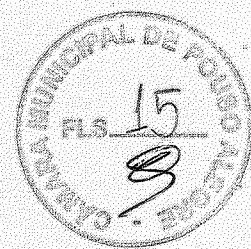


COD0159	SANTA RITA		TADEU IMOV	3	238	2	2857
CODCA0841	SAO CARLOS		TADEU IMOV	3	234	4	2771
CODCA0518 AG4	SANTA RITA		MS IMOB	3	230	3	2739
CODCA0838	PRIMAVERA		TADEU IMOV	3	220	2	2727
	A						
COD CA 0732 TAZ	CENTRO		TADEU IMOV	3	181	2	2762
COD1043TAZ	ARVORE GRANDE		TADEU IMOV	3	180	1	2777
COD752	SAO CARLOS		POUSO ALEGRE IMOV	2	80	1	3125
COD970	IDIM CALIFORNIA		POUSO ALEGRE IMOV	2	95	1	2315
	A						
COD1309	BELA ITALIA		POUSO ALEGRE IMOV	3	105	2	2380
COD2371	BELA ITALIA		POUSO ALEGRE IMOV	3	120	2	2083
CODCA0249-AR14	NOVA POUSO ALEGRE		ARISTEU IMOVEIS	3	187	2	1604
COD CA0927-AR14	NOVA POUSO ALEGRE		ARISTEU IMOVEIS	2	180	1	2778

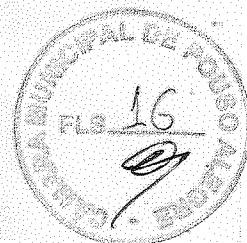


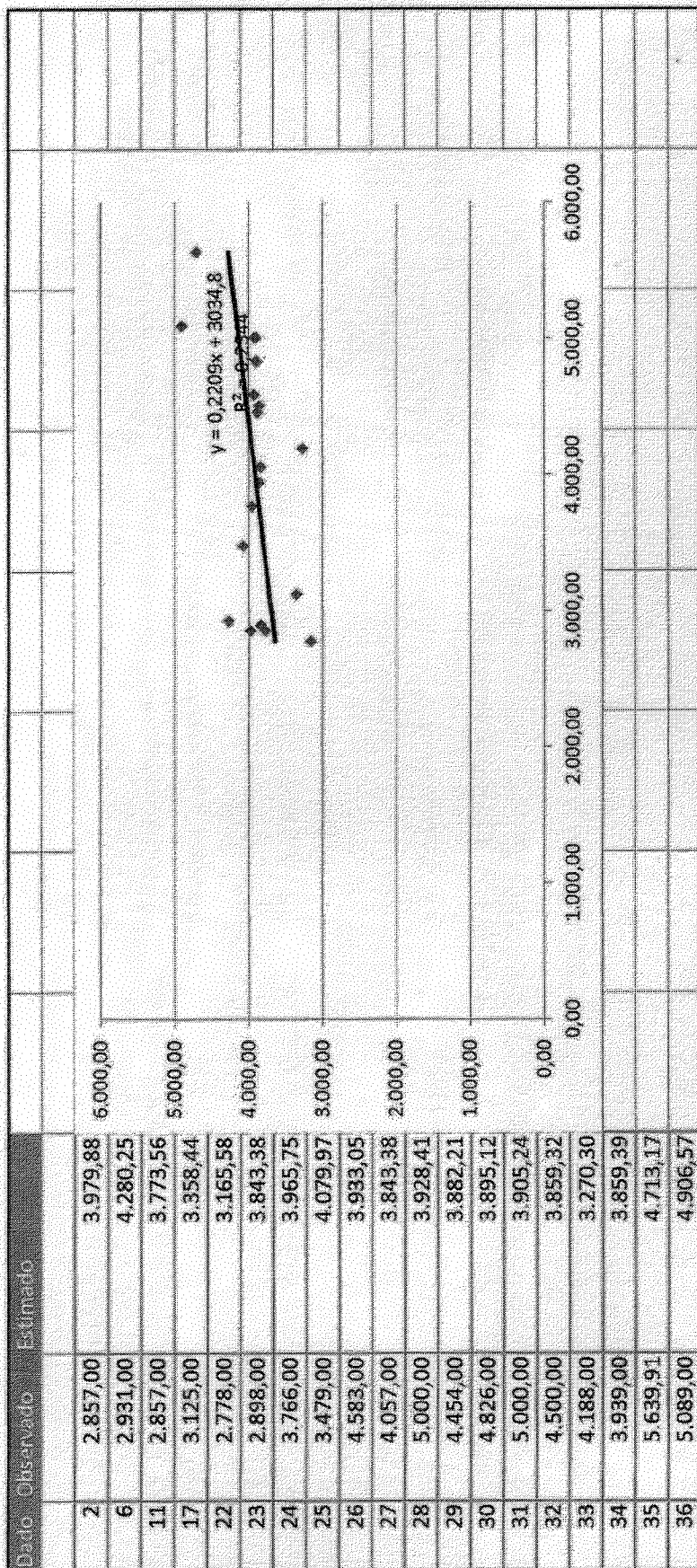
COD 148	NOVA POUSO ALEGRE		POUSO ALEGRE IMOV	3	207	2	2898
COD1964	NOVA POUSO ALEGRE		POUSO ALEGRE IMOV	3	154	2	3766
COD 6473	NOVA POUSO ALEGRE		POUSO ALEGRE IMOV	4	273	3	3479
CA1216IMDX	NOVA POUSO ALEGRE		PA IMOVEIS	3	168	2	4583
COD 1087 JMDX	FONTES		PA IMOVEIS	3	207	2	4057
CODCA198J MDX	COLINA SANTA BARBARA		PA IMOVEIS	3	170	2	5000
CODCA0703J MDX	SERRA MORENA		PA IMOVEIS	3	190	2	4454
CODCA 1052JMDX	SERRA MORENA		PA IMOVEIS	3	184,39	2	4826
CODCA0793J MDX	POUSADA DOS CAMPOS II		PA IMOVEIS	3	180	2	5000
CODCA1235	BELVEDERE		PA IMOVEIS	3	200	2	4500
CA0909 AR14	JDIM ALTAVILE		ARISTEU IMOV	4	382	2	4188

COD CA0857 ARI4	JDIM ALTAVILE	ARISTEU IMOV	5	457	4	3939
COD CA1556 TAZ	JDIM ALTAVILE	ARISTEU IMOV	3	461	5	5639,91
COD 1175 TAZ	JDIM ALTAVILE	ARISTEU IMOV	3	393	5	5089

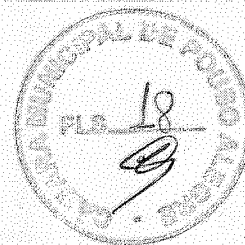


Dato	Observado	Estimado	Residuo	Residuo (%)	Res. / DP	
2	7,96		8,29	0,00	0,00%	0,00
6	7,98		8,36	0,00	0,00%	0,00
11	7,96		8,24	0,00	0,00%	0,00
17	8,05		8,12	0,00	0,00%	0,00
22	7,93		8,06	0,00	0,00%	0,00
23	7,97		8,25	0,00	0,00%	0,00
24	8,23		8,29	0,00	0,00%	0,00
25	8,15		8,31	0,00	0,00%	0,00
26	8,43		8,28	0,00	0,00%	0,00
27	8,31	1,00				
28	8,52	0,90				
29	8,40					
30	8,48	0,80				
31	8,52	0,70				
32	8,41	0,60				
33	8,34					
34	8,28	0,50				
35	8,64	0,40				
36	8,53	0,30				
		0,20				
		0,10				
		0,00				
		7,90	8,00	8,10	8,20	8,30
						8,40
						8,50
						8,60

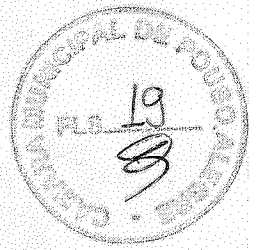




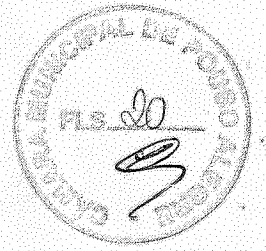
Endereço	Completo	Bairro	Informações	Dormitórios	Área Coberta/Tot	Sanitários	Valor Unitário	Vr. Médio	Vr. Mínimo	Vr. Máximo
RUA DR JOSE PROCOPIO SIQUEIRA JUNQUEIRA 96	POUSO ALEGRE II	JOAO PAULO		3	654,25	5	0	3988,51817	2547,32663	6009,18563

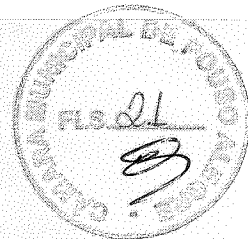


Item	Descrição	Grau			Pontos atribuídos
		I	II	III	
	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma	0
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	2
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto e características observadas pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo	0
	Extrapolação	Não admitida	Admitida para apenas uma variável, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior; b) o valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior; b) o valor estimado não ultrapasse 20% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, de per si e simultaneamente, e em módulo	1

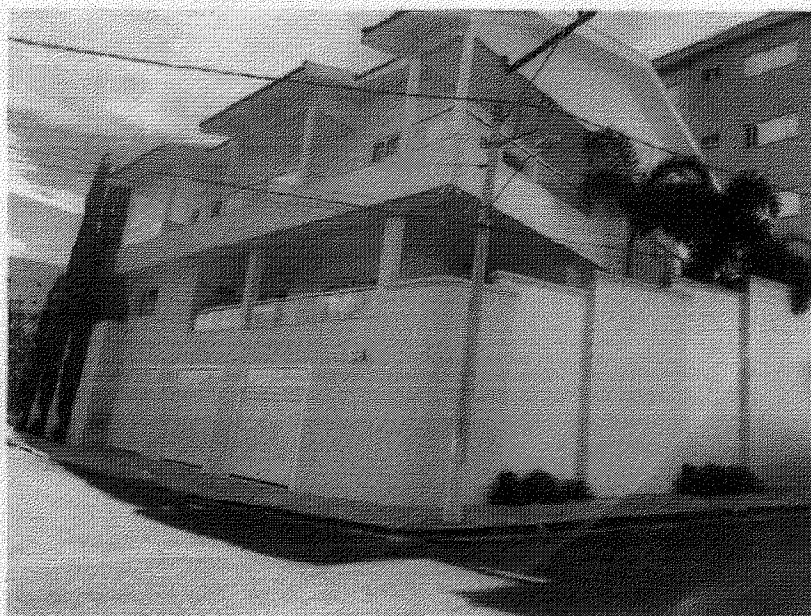


5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	10%	20%	30%	0
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	1%	2%	5%	3
					Soma
	Pontos Máximos	16	10	6	6
	Variáveis Investigadas	2, 4, 5 e 6 no grau III e os demais no mínimo no grau II	2, 4, 5 e 6 no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos, no mínimo no grau II	
	Grau de Fundamentação do Laudo				
Verificar:	miconumerosidade				
	extrapolção				





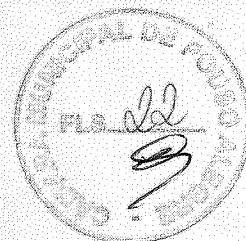
VISTA DA RUA DR JOSE PROCOPIO SIQUEIRA JUNQUEIRA



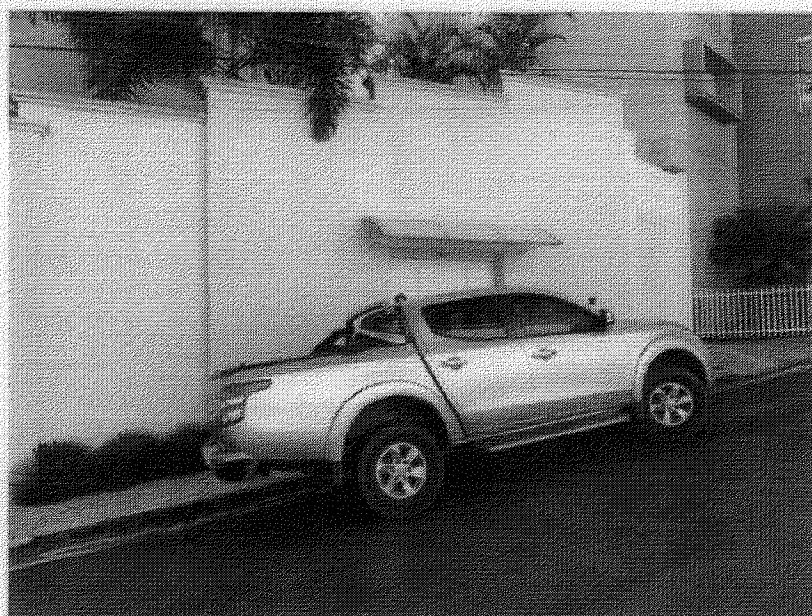
ASSINADO DIGITALMENTE
FILIPE AUGUSTO DIAS MACHADO

A autenticidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



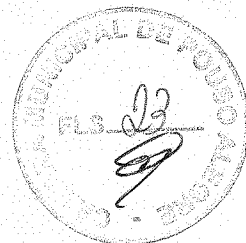


VISTA DA RUA DR MARIO GISSONI



ASSINADO DIGITALMENTE
FILIPPE AUGUSTO DIAS MACHADO
A conformidade entre a assinatura digital e o documento PDF
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>



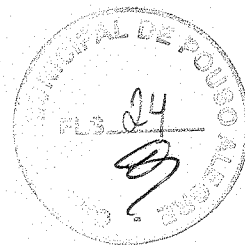


VISTA DA SALA DE ESTAR



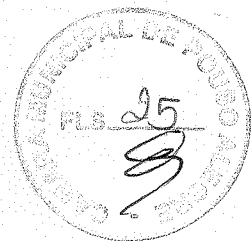
ASSINADO DIGITALMENTE
FILIPPE AUGUSTO DIAS MACHADO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





VISTA DA SALA DE JANTAR





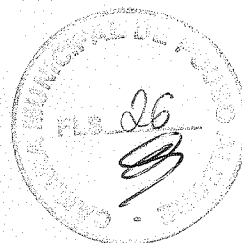
VISTA DA COZINHA



ASSINADO DIGITALMENTE
FILIPE AUGUSTO DIAS MACHADO

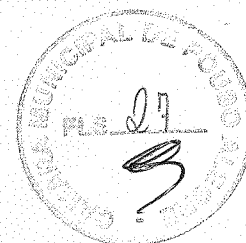
A conformidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





VISTA DA AREA GOURMET

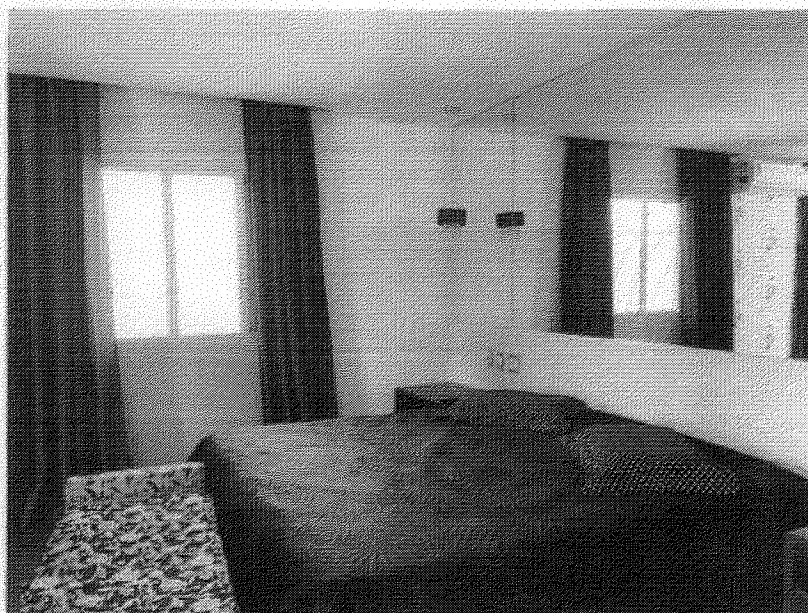
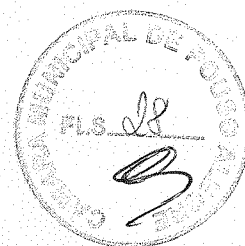




VISTA DA PISCINA



VISTA DA SUITE MASTER

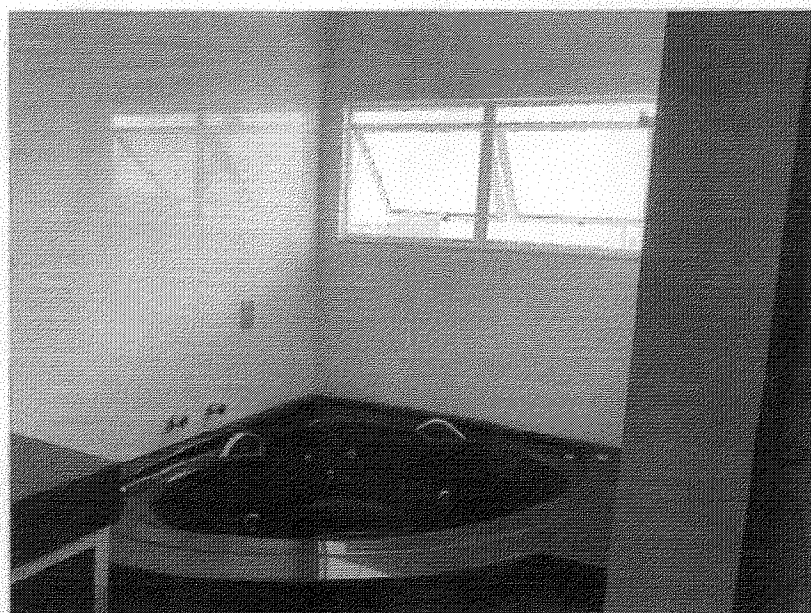
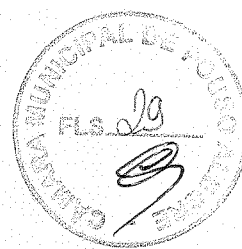


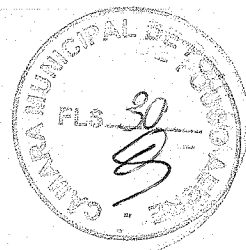
ASSINADO ORIGINALMENTE
FILIPE AUGUSTO DIAS MACHADO

A autenticidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

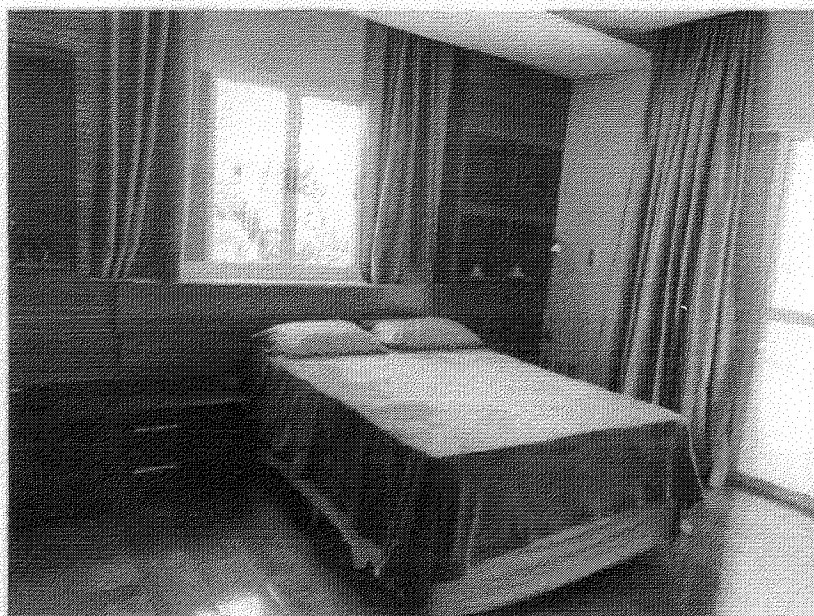


VISTA DO BANHEIRO DA SUITE MASTER





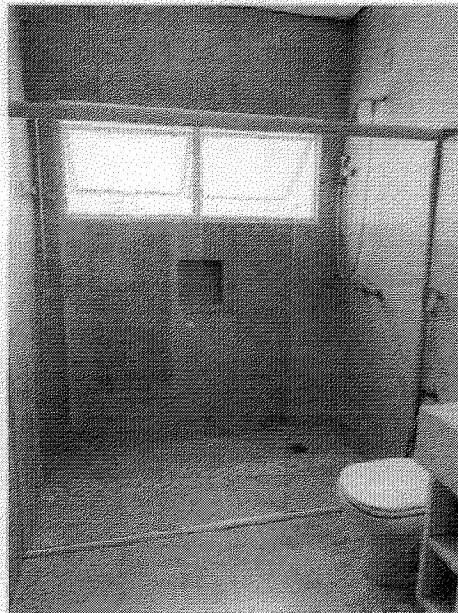
VISTA DA SUITE 02

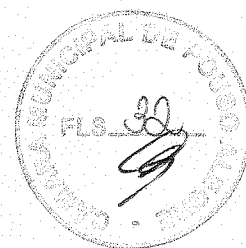


ASSINADO DIGITALMENTE
FILIPPE AUGUSTO DIAS MACHADO
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

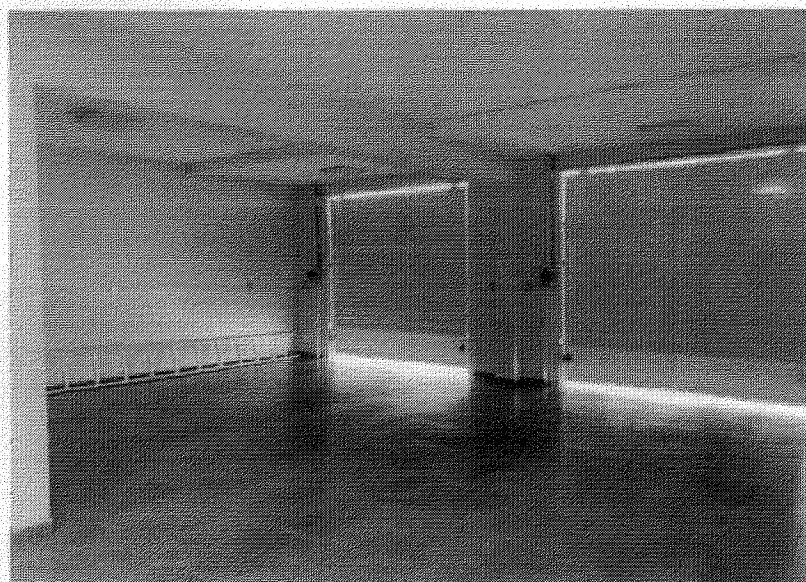
SERPRO

VISTA DO BANHEIRO DA SUITE 02





VISTA DA GARAGEM





CARTÓRIO AMARAL

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre - Minas Gerais

Livro n.º dois (2) - REGISTRO GERAL - Fls. 01

MATRÍCULA N.º 31.631.-.

Denominação do Imóvel: Loteamento João Paulo II.-.

IMÓVEL: Lote de terreno de nº 15 da quadra E, situado nesta cidade, no Loteamento João Paulo II, com área de 419,00 metros quadrados, ou seja: -25,00 metros de frente para a Rua B; 28,50 metros nos fundos em divisas com o lote 14; 15,40 metros de um lado em divisas com o lote 16; e, 14,36 metros do outro lado em divisas com a Rua F.-. PROPRIETÁRIA: -Imobiliária João Paulo II, com sede nesta cidade, CCC 17.410.077/0001-32.-. TÍTULO AQUISITIVO: -Registro 01 da matrícula 20.120 do livro 02.- Pouso Alegre, 30(trinta) de novembro de 1988.-. O OFICIAL: -

R.01.- Pouso Alegre, 30(trinta) de novembro de 1988.-. TRANSMITENTE: -Imobiliária João Paulo II, com sede nesta cidade.-. ADQUIRENTES: -Laerte Rodrigues Machado, brasileiro, casado com Tereza Aparecida Souza Machado, bancário, residentes nesta cidade, CPF 597.308.208-30.-. TÍTULO: -Compra e venda.-. FORMA DO TÍTULO: -Escritura lavrada pelo tabelião do 2º Ofício desta cidade, Lº 193, fls. 30 em data de 17 de outubro de 1988.-. VALOR: -R\$600.000,00 CONDIÇÕES: -Não houve.-. O OFICIAL: -/-----

R.02 - Pouso Alegre, 11 (onze) de outubro de 2005.- TRANSMITENTES: -Laerte Rodrigues Machado, brasileiro, bancário, CPF 597.308.208-30 e s/m Tereza Aparecida de Souza Machado, brasileira, do lar, CPF 004.100.226-16, casados sob o regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes nesta cidade.- ADQUIRENTES: -Hamilton Borges de Almeida, brasileiro, casado com Regilena Aparecida Mendes de Almeida, sob o regime de comunhão parcial de bens, agropecuarista, CPF 527.973.176-53, residente nesta cidade.- TÍTULO: - compra e venda.- FORMA DO TÍTULO: -Escritura lavrada pelo 1º Tabelião desta cidade, Lº 188, fls. 193, em data de 28 de março de 2005.- VALOR: -R\$30.000,00.- CONDIÇÕES: -Não houve.- O OFICIAL: -/-----

R.03 - Pouso Alegre, 25(vinte e cinco) de janeiro de 2008.-

315,41 + 121,54 =
436,95

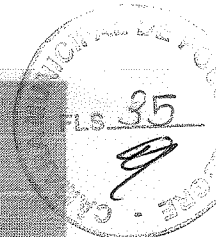
34
9

R.03 - Pouso Alegre, 25(vinte e cinco) de janeiro de 2008 -
TRANSMITENTES: Hamilton Borges de Almeida e sua mulher Regilena Aparecida Mendes de Almeida, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, ele agropecuarista, CPF 527.973.176-53, ela oficial de justiça, CPF 583.225.666-20, residentes nesta cidade - **ADQUIRENTES:** Rosana Maria Dias do Nascimento, brasileira, separada judicialmente, comerciante, CPF 568.736.626-15, residente nesta cidade; Diego Bruno Dias do Nascimento, CPF 015.197.486-12, e Michael Bruno Dias do Nascimento, CPF 015.197.466-79, ambos brasileiros, solteiros, maiores, autônomos, residentes nesta cidade - **TÍTULO** - Compra e venda - **FORMA DO TÍTULO** - Escritura lavrada pelo 3º Tabelião desta cidade, 1º 280-E, fls. 158, em data de 24(vinte e quatro) de janeiro de 2008 - **VALOR** - R\$13.972,88 - **CONDICÕES** - Não houve - (EM-217,46 1FJ-83,79 = 301,25) - **O OFICIAL** -

Continua na fôlha 02



REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE POUSO ALEGRE
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CALLE LUIZ DE ALMEIDA LOPESREGISTRO DE IMÓVEIS DE POUSO ALEGRE - MG
LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula

31.631

Ficha

02

Av-4-31.631 - LOGRADOURO - Procedo a presente averbação de ofício, para constar que a denominação da Rua B foi alterada para **Rua Doutor José Procópio Siqueira Junqueira**, conforme Lei Municipal n° 2100/1985. *(Isento de Emolumentos conforme Art. 930 do Provimento Conjunto 93/2020)*. Dou fé. Pouso Alegre, 28/07/2021. Escrevente Autorizado: Pedro Guilherme de Almeida da Silva *[Assinatura]*

Av-5-31.631 - INSCRIÇÃO CADASTRAL - Protocolo n° 312.863, em 12/07/2021. Reapresentado em 22/07/2021 - A requerimento da parte interessada, datado de 28/06/2021, na Certidão de Habite-se n° 25178, emitida pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre em 29/03/2021, procedo a presente averbação para constar que o imóvel desta matrícula está cadastrado no Município de Pouso Alegre/MG sob o n° **002.0041.0016.000**. Documentos arquivados nesta Serventia. *(Emolumentos: R\$17,74 Recomp: R\$1,06 TFI: R\$5,91 ISS: R\$0,94 Total: R\$25,65 Cod. 4150-8 Qtd. 1 Selo Usado: EYL89897 Cod. Segurança: 3856-3013-6285-6303)*. Dou fé. Pouso Alegre, 28/07/2021. Escrevente Autorizado: Pedro Guilherme de Almeida da Silva *[Assinatura]*

Av-6-31.631 - DADOS PESSOAIS - Protocolo n° 312.863, em 12/07/2021. Reapresentado em 22/07/2021 - A requerimento da parte interessada, datado de 28/06/2021, e dados constantes na cópia autenticada da CNH, procedo a presente averbação para constar que **ROSANA MARIA DIAS DO NASCIMENTO** é portadora da CI n° M-4.568.524 SSP/MG. Documentos arquivados nesta Serventia. *(Emolumentos: R\$17,74 Recomp: R\$1,06 TFI: R\$5,91 ISS: R\$0,94 Total: R\$25,65 Cod. 4150-8 Qtd. 1 Selo Usado: EYL89897 Cod. Segurança: 3856-3013-6285-6303)*. Dou fé. Pouso Alegre, 28/07/2021. Escrevente Autorizado: Pedro Guilherme de Almeida da Silva *[Assinatura]*

Av-7-31.631 - DADOS PESSOAIS - Protocolo n° 312.863, em 12/07/2021. Reapresentado em 22/07/2021 - A requerimento da parte interessada, datado de 28/06/2021, e dados constantes da Matrícula 94.996, procedo a presente averbação para constar que **DIEGO BRUNO DIAS DO NASCIMENTO** é delegado de polícia, portador da CI n° MG-11.837.180 SSP/MG. *(Emolumentos: R\$17,74 Recomp: R\$1,06 TFI: R\$5,91 ISS: R\$0,94 Total: R\$25,65 Cod. 4150-8 Qtd. 1 Selo Usado: EYL89897 Cod. Segurança: 3856-3013-6285-6303)*. Dou fé. Pouso Alegre, 28/07/2021. Escrevente Autorizado: Pedro Guilherme de Almeida da Silva *[Assinatura]*

Av-8-31.631 - DADOS PESSOAIS - Protocolo n° 312.863, em 12/07/2021. Reapresentado em 22/07/2021 - A requerimento da parte interessada, datado de 28/06/2021, e dados constantes da Matrícula 94.996, procedo a presente averbação para constar que **MICHAEL BRUNO DIAS DO NASCIMENTO** é empresário, portador da CI n° MG-11.858.557 SSP/MG. *(Emolumentos: R\$17,74 Recomp: R\$1,06 TFI: R\$5,91 ISS: R\$0,94 Total: R\$25,65 Cod. 4150-8 Qtd. 1 Selo Usado: EYL89897 Cod. Segurança: 3856-3013-6285-6303)*. Dou fé. Pouso Alegre, 28/07/2021. Escrevente Autorizado: Pedro Guilherme de Almeida da Silva *[Assinatura]*

Continua no verso



R\$5,91 ISS: R\$0,94 Total: R\$25,65 Cod.4160-8 Qtd. 1 Selo Usado: EYL89897 Cod. Segurança: 3856-3013-6285-6303) Dou fe Pouso Alegre 28/07/2021. Escrevente Autorizado: Pedro Guilherme de Almeida da Silva

Av-9-31.631 - CONSTRUÇÃO - Protocolo nº 312.863, em 12/07/2021. Reapresentado em 22/07/2021 - De acordo com a Certidão de Habite-se nº 25178, emitida pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre em 29/03/2021, no lote acima matriculado averba-se a construção de uma **Casa Residencial**, com 02 (dois) pavimentos, situada na Rua Doutor José Procopio Siqueira Junqueira, nº 96, Bairro João Paulo II, com **área construída de 654,25 m²** (seiscentos e cinquenta e quatro metros e vinte e cinco centímetros quadrados), com valor venal de R\$534.568,79 e valor declarado para fins de emolumentos de R\$ 1.046.800,00. (Emolumentos: R\$1.243,19 Recomp: R\$74,71 TP-J: R\$1.018,80 ISS: R\$66,00. Total: R\$2.404,70 Cod.4219-2 Qtd. 1 Selo Usado: EYL89897 Cod. Segurança: 3856-3013-6285-6303) Dou fe Pouso Alegre 28/07/2021. Escrevente Autorizado: Pedro Guilherme de Almeida da Silva

Av-10-31.631 - CND/INSS - Protocolo nº 312.863 em 12/07/2021. Reapresentado em 22/07/2021 - Foi apresentada para ser arquivada a CND/INSS nº 51.202.29643/68-001, referente a área residencial construída de obra nova de 654,25 m². (Emolumentos: R\$17,74 Recomp: R\$1,06 TP-J: R\$5,91 ISS: R\$0,94. Total: R\$25,65 Cod.4135-0 Qtd. 1 Selo Usado: EYL89897 Cod. Segurança: 3856-3013-6285-6303) Dou fe Pouso Alegre 28/07/2021. Escrevente Autorizado: Pedro Guilherme de Almeida da Silva



REGISTRO DE IMÓVEIS

CIDADE DE MINAS GERAIS - COMARCA DE POUSO ALEGRE
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CNPJ 05.402.3



CERTIDÃO

1 - Certifico, nos termos do art. 19 § 1º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula nº 31.631 a que se refere.

É o que tenho a certificar, pelo que dou fé.

Pouso Alegre/MG, 06 de março de 2023

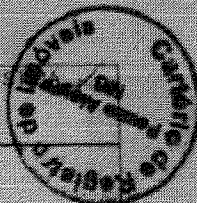
Guilherme Fernandes Reque Carvalho - Escrevente

Custas: Empl. R\$ 24,92 - Recomp. R\$ 1,49 - TFJ: R\$ 9,33 - ISSQN: R\$ 1,32 - Total: R\$ 37,06 (Código do Ato: 8401).

Obs.: Certidão válida por 30 dias para fins notariais.

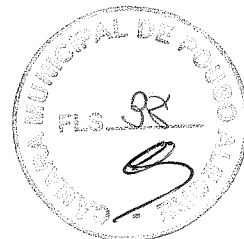
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Imóveis de Pouso Alegre - MG
CNS: 05.402-3

SELO DE CONSULTA: GMT50663
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0954360629358223



Quantidade de ato praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por:
Guilherme Fernandes Reque Carvalho - Escrevente
Empl. R\$ 24,92 - TFJ: R\$ 9,33 - ISSQN: R\$ 1,32 - Total: R\$ 37,06
Consulte a validade deste Selo no site
https://selos.tmg.cjb.br





À PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Sra. Leila Fonseca
Secretária Municipal de Educação de Pouso Alegre

Prezada Senhora,

Temos interesse, na venda do imóvel, Casa localizada na rua Dr. Jose Procópio Siqueira Junqueira, nº 96, para possível instalação de escola municipal, venho apresentar a proposta abaixo descrita, para efeito de apreciação e provável elaboração do contrato de venda.

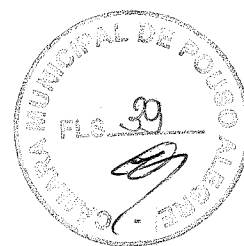
PROPOSTA:

Qualificação do Proponente/Proprietário:

- NOME: Rosana Maria Dias do Nascimento
- CPF: 583.225.666-20
- NOME: Diego Bruno Dias do Nascimento
- CPF: 015.197.486-12
- NOME: Michael Bruno Dias do Nascimento
- CPF: 015.197.466-79
- End: Rua Dr. José Procópio Siqueira Junqueira, nº 96, bairro João Paulo II - Pouso Alegre-MG.
- CEP: 37.552-064

Michael Bruno

[Handwritten signatures]



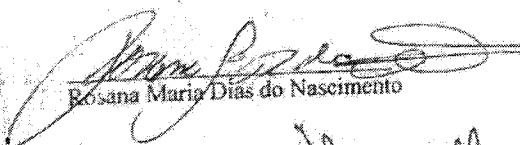
- TELEFONE: 35 99173-9003
- Endereço de correio eletrônico (e-mail):

Valor para a venda proposto: R\$ 2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais), pagamento com trinta dias após a assinatura do Contrato de compra e venda.

Na oportunidade apresento protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Pouso Alegre, 27 de março de 2023.


Rosana Maria Dias do Nascimento


Diego Bruno Dias do Nascimento


Michael Bruno Dias do Nascimento



A

Secretária de Educação de Pouso Alegre

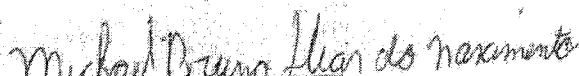
DECLARAÇÃO

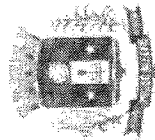
Rosana Maria Dias do Nascimento, brasileira, separada Judicialmente, comerciante portador do CPF: 568.736.626-15 e RG M-4.568.624 SSP/MG, Diego Bruno Dias do Nascimento, brasileiro, casado, servidor público federal, portador do CPF: 015.197.486-12 e RG MG 11.837.180 SSP/MG e Michael Bruno Dias do Nascimento, brasileiro, Solteiro, Comerciante portador do CPF: 015.197.466-79 e RG MG 11.858.557 SSP/MG, DECLARAM, sob as penas da Lei e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, DO ART. 7º DA Constituição da República, que não empregamos menores de dezoito anos.

Pouso Alegre, 27 de março de 2023.


Rosana Maria Dias do Nascimento


Diego Bruno Dias do Nascimento


Michael Bruno Dias do Nascimento



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Execução Orçamentária

Saldo Dotação - Relatório de Saldo Dotação

Período: até Fevereiro/2023

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

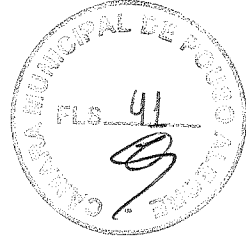
Unidade: 7 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sem Subunidade

Ação: 1040 - AQUISIÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS - FUNDEB 30

Funcional: 0012.0361.0027

Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
947	3449061000000000000000 - Aquisição de imóveis	154000000000	1.000,00	251.000,00	0,00	0,00	251.000,00	251.000,00
1502	3449061000000000000000 - Aquisição de imóveis	254000000000	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
	Total Ação		1.000,00	2.251.000,00	0,00	0,00	2.251.000,00	2.251.000,00
	Total Subunidade		1.000,00	2.251.000,00	0,00	0,00	2.251.000,00	2.251.000,00
	Total Unidade		1.000,00	2.251.000,00	0,00	0,00	2.251.000,00	2.251.000,00
	Total Órgão		1.000,00	2.251.000,00	0,00	0,00	2.251.000,00	2.251.000,00
	Total Geral		1.000,00	2.251.000,00	0,00	0,00	2.251.000,00	2.251.000,00





DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Informamos que o referido projeto de lei em anexo, no valor de R\$ 2.250.000,00 (Dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), dispensa a elaboração de demonstrativo de impacto orçamentário/financeiro, onde a referida aquisição é objeto de dotações específicas e suficientes, estando abrangida por crédito genérico previsto no programa de trabalho constante do orçamento anual, assim como atende a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, notadamente os art. 16 e 17 da LC 101/2000.

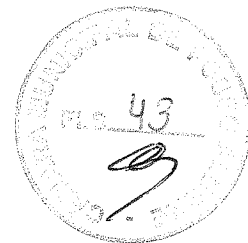


Assinado eletronicamente por:
SILVESTRE CANDIDO DE
SOUZA
TURBINO:53788273615
537.882.736-15
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Silvestre Cândido de Souza Turbino
Secretario Municipal de Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2013 18:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p8425f8a6e5b7a>





Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG.

Pouso Alegre, 03 de abril de 2023.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do Projeto de Lei nº 1.426/2023, de autoria do **Chefe do Poder Executivo** que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR O IMÓVEL QUE MENCIONA PARA SEDIAR O CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL TEREZINHA BARROSO HARDY PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.**”

O Projeto de Lei em análise, nos termos do *artigo primeiro (1º)*, determina que fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel urbano situado à Rua José Procópio Siqueira Junqueira no Bairro João Paulo II em Pouso Alegre - Minas Gerais, 28,60 metros nos fundos em divisa com o lote 14,15,40 metros de um lado em divisas com o lote 16 e 14,36 metros do outro lado em divisas com a Rua Dr. Mário Gissoni, de propriedade de Rosana Maria Dias do Nascimento, portadora do CPF nº 568.736.626-15; Diego Bruno Dias do Nascimento, portador do CPF nº 015.197.486-12; Michael Bruno Dias do Nascimento, portador do CPF nº 015.197.466-79, possuidores do terreno com área construída de 654,25 metros quadrados, conforme matrícula 31.631 do junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Pouso Alegre, pelo valor de R\$2.250.000,00(dois milhões duzentos e cinquenta mil reais), considerado valor proposto abaixo do constante em laudo avaliatório, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, para sediar o



Centro Educacional Municipal Terezinha Barroso Hardy pertencente à Secretaria Municipal de Educação do Município de Pouso Alegre.

O *artigo segundo (2º)* que o Município efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias úteis após a assinatura da escritura de transferência do imóvel com correspondente entrega das chaves, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, podendo o prazo ser acrescido até a regularização das certidões.

O *artigo terceiro (3º)* que as despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

O *artigo quarto (4º)* que revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

INICIATIVA

A iniciativa do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45 c/c artigo 69:

Art. 45. São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

V – a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 69. Compete ao Prefeito:

II – exercer, com o auxílio dos auxiliares diretos, a direção superior do Poder Executivo;

V – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nessa lei;

XIII – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo.



COMPETÊNCIA

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 12, caput, da Lei Orgânica Municipal c/c artigo 54, inciso IV, alínea b, do Regimento Interno:

Art. 12. A aquisição de bem imóvel, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

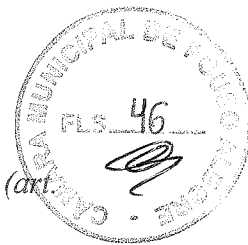
Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

IV – autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constitucionais e legais, os seguintes atos e negócios administrativos: (...) c) aquisição onerosa de bens imóveis;

Em conformidade aos princípios explícitos, elencados no caput do art. 37, CR/88, quais sejam legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a aquisição de bens imóveis pela Administração prescreve a adoção de algumas condições e procedimentos especiais. O mesmo doutrinador supracitado afirma que:

A aquisição de bens públicos através de contrato não atribui ao administrador público a mesma liberdade que possuem os particulares em geral para manifestar a vontade aquisitiva, e nem poderia ser de outra maneira. Como a Administração Pública só se legitima se estiverem conformidade com a lei, é natural que esta prescreva algumas condições especiais para que os agentes do Estado possam representá-lo em contratos para a aquisição de bens.

Exemplo de condição para a aquisição de bens por contrato de compra é a prévia exigência de licitação, como decorre da disciplina traçada pela Lei nº 8.666/1993. Se se trata de aquisição de imóvel para o atendimento de finalidades básicas da Administração, cujos fatores de instalação e localização indiquem certa escolha, a licitação é dispensável (art. 24, X). Outro exemplo é a demonstração da utilidade do bem para a atividade administrativa, evitando-se eventual dilapidação do erário público sem motivo justificável. Merece ser lembrado



também o requisito que exige prévia dotação orçamentária (art. 14, Lei nº 8.666/93).¹

Ao encontro do acima, o enunciado do Tribunal de Contas da União dispendo sobre os três requisitos necessários para a aquisição:

Na aquisição de imóvel mediante dispensa de licitação (art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993) faz-se necessária a conjugação de três requisitos: (i) comprovação de que o imóvel se destina ao atendimento das finalidades precípua da Administração; (ii) escolha condicionada a necessidades de instalação e de localização; e (iii) compatibilidade do preço com o valor de mercado, aferida em avaliação prévia. É inaplicável a contratação direta se há mais de um imóvel que atende o interesse da Administração.²

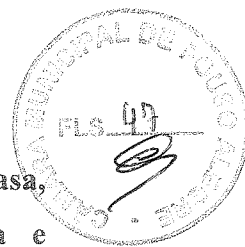
Nelson Nery Costa dispõe, em síntese de todo o exposto, que a aquisição de imóveis pela Administração Pública como compra e venda depende de **avaliação prévia, autorização legal e demonstração de interesse público pelo administrador**, requisitos que devem ser atendidos para constatar legalidade.

Na análise dos requisitos formais deste Projeto de Lei, foi constatado que há Laudo de Avaliação prévia anexa ao Projeto de Lei e a demonstração de interesse público está na justificativa do mesmo e em documento encaminhado, já a autorização legal será conferida por esta Egrégia Casa.

Além disso, consta em anexo Declaração de Ausência de Impacto Orçamentário-financeiro afirmando que não há necessidade de estimativa, conforme declaração emitida pelo Poder Executivo, demonstrando que não houve aumento de despesas.

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos, Manual de Direito Administrativo, 26ª ed., 2013, Atlas, pág. 1157

² Acórdão 5948/2014 – Segunda Câmara, Rel. Raimundo Carreiro, 21/10/2014



Não obstante isso, se faz necessária a atuação das comissões temáticas da casa, em especial a Comissão de Justiça e Redação; Administração Pública e Administração Financeira e Orçamentária para que analisem detidamente a justificativa encaminhada pelo Poder Executivo que ocasionou a escolha do respectivo imóvel, de modo a balizar a avaliação prévia efetuada, possibilitando, dessa forma, o exercício fiscalizatório atinente às funções legislativas.

Insta registrar que este Parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais formais de tramitação, cabendo à Comissão de Administração Pública, Financeira e Orçamentária, bem como à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisar os demais documentos anexados ao Projeto de Lei. A questão de mérito cabe unicamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

QUORUM

Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53 da L.O.M. e do artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

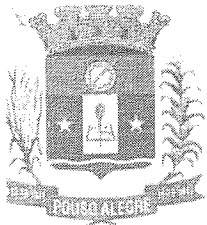
CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.426/2023**, não havendo constatação de qualquer óbice legal por este Departamento Jurídico.

Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Rodrigo Moraes Pereira

OAB/MG nº 114.586



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº1.426 /2023

RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE LEI Nº 1.426/2023 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR O IMÓVEL QUE MENCIONA PARA SEDIAR O CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL TEREZINHA BARROSO HARDY PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.**

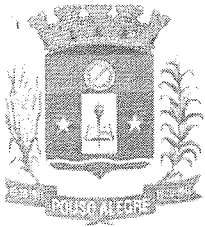
FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, cabe especificamente, nos termos do artigo 71-C, e mais especificamente, inciso IX do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei **1.426/2023** tem como objetivo autorizar o poder executivo municipal a adquirir o imóvel que menciona para sediar o centro educacional municipal Terezinha Barroso Hardy pertencente à secretaria municipal de educação do Município de Pouso Alegre.

No projeto lemos que o imóvel foi avaliado no valor de R\$2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil reais e que tal decisão foi tomada tendo em vista a necessidade de adquirir um imóvel para sediar O Centro Educacional Municipal Terezinha Barroso Hardy pertencente à Secretaria Municipal de Educação de Pouso Alegre. No referido prédio serão realizados os atendimentos aos estudantes com deficiência e outros transtornos, atinentes à educação especial, mediante um novo espaço que atenderá todas as necessidades estruturais. A nova instalação do Centro Educacional Municipal Terezinha Barroso Hardy terá 03 (três) pavimentos, constituído por 06 (seis) vagas de garagem e uma área de serviço, 08 (oito) cômodos e uma piscina no segundo pavimento e 03 (três) cômodos no terceiro pavimento, possibilitando um ambiente adequado para a realização de terapias que incluem atendimentos psicológicos, fisioterapêuticos, fonoaudiológicos e psicopedagógicos. A aquisição de imóvel, com área ampla e 03 (três) pavimentos representa um espaço com adequação, preparação para a acessibilidade, em uma localização desejada, perfazendo assim, a infraestrutura de qualidade e eficácia, em observância ao interesse público pela realização dos serviços direcionados aos estudantes da rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação. O valor do prédio foi referendado por avaliação mercadológica.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL**, para o regular processo de tramitação do Projeto de Lei 1.426/2023. Passando o mesmo a ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, o aludido Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.426/2023, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

O Relator da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer feita a análise:
EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 1426/2023.

Pouso Alegre, 03 de abril de 2023.

ELIZELTO
GUIDO
PEREIRA:042607
946602607

Assinado de
forma digital por
ELIZELTO GUIDO
PEREIRA:0494660
Dados: 2023.04.04
13:30:05 -03'00'

Elizolto Guido
Relator

ELY CARLOS DE
MORAIS:052842
69667

Assinado de forma digital
por ELY CARLOS DE
MORAIS:05284269667
Dados: 2023.04.04 16:24:06
-03'00'

Ely da AutoPeças
Presidente

WESLEY
APARECIDO DA
SILVA:0860987
6632

Assinado de forma
digital por WESLEY
APARECIDO DA
SILVA:08609876632
Dados: 2023.04.04
16:38:13 -03'00'

Wesley do Resgate
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.426/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR O IMÓVEL QUE MENCIONA PARA SEDIAR O CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL TEREZINHA BARROSO HARDY PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **O PROJETO DE LEI Nº 1.426/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR O IMÓVEL QUE MENCIONA PARA SEDIAR O CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL TEREZINHA BARROSO HARDY PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45 c/c artigo 69:

Art. 45. São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: V – a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

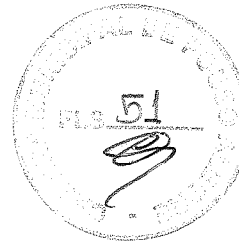
Art. 69. Compete ao Prefeito: II – exercer, com o auxílio dos auxiliares diretos, a direção superior do Poder Executivo; V – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nessa lei; XIII – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo.

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 12, caput, da Lei Orgânica Municipal c/c artigo 54, inciso IV, alínea b, do Regimento Interno:

Art. 12. A aquisição de bem imóvel, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa. Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes: IV – autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constitucionais e legais, os



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



seguintes atos e negócios administrativos: (...) c) aquisição onerosa de bens imóveis;

Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, pois, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Por esta Comissão foi analisada a documentação necessária para aprovação do Projeto e verificou-se que de acordo com a legislação.

O Projeto de Lei 1.426/2023, tem por objetivo a autorização legislativa para adquirir um imóvel a fim de sediar O Centro Educacional Municipal Terezinha Barroso Hardy pertencente à Secretaria Municipal de Educação de Pouso Alegre, onde serão realizados os atendimentos aos estudantes com deficiência e outros transtornos, atinentes à educação especial, mediante um novo espaço que atenderá todas as necessidades estruturais. A nova instalação do Centro Educacional Municipal Terezinha Barroso Hardy será devidamente estruturada, abrangendo 03(três) pavimentos, constituído por 06(seis) vagas de garagem e uma área de serviço, 08(oito) cômodos e uma piscina no segundo pavimento e 03(três) cômodos no terceiro pavimento, possibilitando um ambiente adequado para a realização de terapias que incluem atendimentos psicológicos, fisioterapêuticos, fonoaudiológicos e psicopedagógicos.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.426/2023, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 03 de abril de 2023

OLIVEIRA ALTAIR Digitally signed by
OLIVEIRA ALTAIR
AMARAL:49564579600
Date: 2023.04.03 17:32:33
-03'00'
79600

Oliveira
Relator

BRUNO DIAS Digitally signed by
BRUNO DIAS
FERREIRA:04954779669
Date: 2023.04.04
13:19:09 -03'00'
954779669

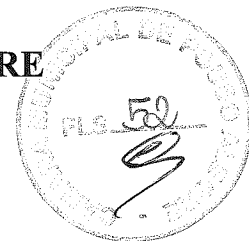
Bruno Dias
Presidente

IGOR PRADO Assinado de forma
digital por IGOR PRADO
TAVARES:09542853602
Dados: 2023.04.04
13:10:50 -03'00'
TAVARES:09
542853602

Igor Tavares
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Pouso Alegre, 04 de abril de 2023

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.426/2023 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR O IMÓVEL QUE MENCIONA PARA SEDIAR O CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL TEREZINHA BARROSO HARDY PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE”** emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

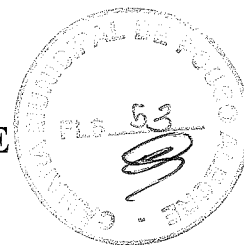
Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.426/2023 tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a adquirir o imóvel situado à Rua José Procópio Siqueira Junqueira no Bairro João Paulo II em Pouso Alegre- Minas Gerais, pelo valor de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

O Pagamento será realizado pelo Município em 30 (trinta) dias uteis após a assinatura da escritura de transferência do imóvel com correspondente entrega das chaves.

O presente Projeto tem por justificativa após a constatação, a necessidade de adquirir um imóvel a fim de sediar o Centro Educacional Municipal Terezinha Barroso Hardy pertencente à Secretaria Municipal de Educação de Pouso Alegre, onde serão realizados os atendimentos aos estudantes com deficiência e outros transtornos,



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



atinentes à educação especial, mediante um novo espaço que atenderá todas as necessidades estruturais.

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.426/2023.**

ELY CARLOS DE
MORAIS:05284269667

Assinado de forma digital por ELY
CARLOS DE MORAIS:05284269667
Dados: 2023.04.04 13:10:46 -03'00'

Vereador Ely da Autopeças
Relator

IGOR
PRADO
TAVARES:09
542853602

Assinado de forma
digital por IGOR
PRADO
TAVARES:09542853
602
Dados: 2023.04.04
13:18:03 -03'00'

Vereador Igor Tavares
Presidente

ANTONIO DIONICIO
PEREIRA:34209239615

Assinado de forma digital por
ANTONIO DIONICIO
PEREIRA:34209239615
Dados: 2023.04.04 14:22:18 -03'00'

Vereador Dionício do Pantano
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Pouso Alegre, 03 de Abril de 2023.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 1426, DE 29 DE MARÇO DE 2023**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, certificou a Comissão de Administração Pública que o **Projeto de Lei 1426/2023**, que dispõe sobre a aquisição de imóvel, versa sobre objeto que demanda parecer e votos exarados pela CAP, a teor do art. 70, da Resolução 1172, de 04 de dezembro de 2012¹.

¹ Art. 70. Compete à Comissão de Administração Pública, analisar as proposições que versem sobre Transporte, Obras, Agricultura, Indústria e Comércio, Plano Diretor e Serviços Públicos, dentre outras:

I - exarar parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo Município, suas autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos no âmbito municipal;
II - criação, estruturação e atribuições da administração direta e indireta e das empresas nas quais o Município tenha participação;

III - normas complementares de licitação, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da administração direta e indireta;

IV - economia urbana e rural, desenvolvimento técnico e científico aplicado ao comércio e à indústria;

V - turismo;

VI - exarar parecer sobre matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle e uso do solo urbano, parcelamento do solo, edificações, política habitacional e transporte coletivo e individual;

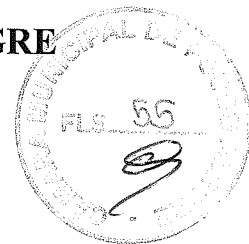
VII - exarar parecer nos projetos que digam respeito à denominação logradouros públicos;

VIII - exarar parecer nas matérias relacionadas à área de agricultura, pecuária, piscicultura;

IX - exarar parecer sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Lado outro, restou evidenciado que o projeto legislativo objetiva conferir a prerrogativa de ação para Administração Pública municipal, vinculando-a a lei legitimamente votada e sancionada pelo Poder Legislativo Municipal, nos termos dos arts. 37 da Constituição da República e art. 13 da Constituição de Minas Gerais².

Também restou demonstrado que a aquisição do imóvel se destina à nova instalação do Centro Educacional Municipal Terezinha Barroso Hardy *“possibilitando um ambiente adequado para a realização de terapias que incluem atendimentos psicológicos, fisioterapêuticos, fonoaudiológicos e psicopedagógicos”*, conferindo-se maior eficiência e responsividade na execução das atividades da Administração Pública Municipal, notadamente a Secretaria da Educação, possibilitando, dessa forma, a reconstrução da dinâmica social, de modo a atender, de forma eficaz, o bem-estar coletivo, e assim, assegurar a primazia do interesse público e do Estado Democrático de Direito.

Há expressa indicação da dotação orçamentária e o impacto total causado pelo novas despesas criadas pela proposta legislativa, cumprindo-se os deveres da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, emite-se o parecer sobre o Projeto de Lei em análise.

² Art. 13. A atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade (CEMG).



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



CONCLUSÃO

Em conclusão a Comissão de Administração Pública manifesta-se **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei 1426/2023, podendo prosseguir em tramitação nos termos da lei.

IGOR PRADO

TAVARES:0954285
3602

Assinado de forma digital por
IGOR PRADO
TAVARES:09542853602
Dados: 2023.04.03 15:07:11
-03'00'

Igor Tavares

Relator

ANTONIO
DIONICIO

PEREIRA:34209239
615

Assinado de forma digital
por ANTONIO DIONICIO
PEREIRA:34209239615
Dados: 2023.04.04
13:32:04 -03'00'

Vereador Dionício do Pantano
Presidente

ODAIR PEREIRA
DE
SOUZA:00277158
680

Assinado de forma digital
por ODAIR PEREIRA DE
SOUZA:00277158680
Dados: 2023.04.04
15:09:17 -03'00'

Vereador Odair Quincote
Secretário